

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.857, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952
Declara de utilidade pública o Centro Gaúcho.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Gaúcho", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.858, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a "Casa do Ator".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa do Ator", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.859, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a União dos Ferrovários da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União dos Ferrovários da Estrada de Ferro Sorocabana, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.860, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre doação de imóvel.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Itirapina 1 (um) alqueire de terras a ser destacado da fazenda "Santa Emília", de propriedade do Estado e situado no referido município, para nele se construir o Estádio Municipal local.

Parágrafo único — Da respectiva escritura deverá constar cláusula em que fique assegurado ao Estado o direito de reversão ao seu patrimônio das terras aludidas, caso não se lhes dê a finalidade prevista no artigo anterior.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.861, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Ourinhos, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir um prédio para funcionamento da cadeia pública e dos demais serviços policiais da localidade, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 3.877,20 m² (três mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), medindo 33,30 m (trinta e três metros e trinta centímetros) de frente para a rua Jacinto Sá, de onde, defletindo à direita, segue, em linha reta, na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros) confrontando com terreno de propriedade do Estado, defletindo, daí, à esquerda, segue, na extensão de 22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros), em linha reta, até a rua Paraíba, onde mede 43 m (quarenta e três metros) de frente, até alcançar a rua Amazonas; nesta, mede 56 m (cinquenta e seis metros) de frente e, defletindo à direita, segue, em linha reta de 87 m (oitenta e sete metros) até a rua Jacinto Sá, confrontando, neste lado, com propriedade de Jacinto Sá Filho."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Epidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.862, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre integração do cargo no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "D", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual é ocupante Da. Edith Ruth Poletti Hanke Cohen.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionaria a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionaria de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
J. Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

AVISO

O "Diário Oficial" publica hoje, em suplemento do "Diário do Executivo", o Decreto n. 21.834, de 5-11-1952, que manda observar na execução da Lei n. 1.854, de 27-10-52, a discriminação das tabelas explicativas anexas.

LEI N. 1.863, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Virgílio Ruy e Rosalina Gianetti Ruy, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Itagassava", bairro de Sete Fogões, município de Tietê, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada municipal de Tietê a Sete Fogões, e pelos outros lados com propriedade dos doadores."

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.864, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da firma "Progresso Alta Paulista Sociedade Civil Limitada", por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade e município de Pindamonhangaba Paulista, para nele se construir prédio para o 1.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma regular com a área de 130 m² (cento e trinta metros quadrados), constituído dos lotes ns. 1 a 8 e 15 e 16, confrontando pela frente, na extensão de 57 m (cinquenta e sete metros), com a rua 17, por um dos lados, na extensão de 90 m (noventa metros), com a rua 38, por outro lado, na extensão de 90 m (noventa metros), com os lotes ns. 9 a 14, de propriedade da doadora, e pelos fundos, na extensão de 57 m (cinquenta e sete metros), com a rua 16."

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto